



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## EDITAL Nº 21/2017 (REGISTRO DE PREÇO DE HORTIFRUTI)

**PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2017**  
**PROCESSO SA/DL nº 24/2017**

### PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do pregão às 09:00 horas do dia 17 de março de 2017 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda seção.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br). Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

A Prefeitura do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 24/2017, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação;

Anexo VI – Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001; e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Caso sejam efetivadas as compras derivadas desta licitação, as despesas serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros próprios, com a seguinte classificação contábil:

02.09.06.00.08.244.0029.2.096.3.3.90.32.00  
Ficha Analítica nº 427

02.06.00.00. 12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 214

02.09.06.00.08.243.0028.2.060.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 372

02.09.06.00.08.243.0029.2.065.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 387

02.09.06.00.08.243.0028.2.059.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 368

02.09.06.00.08.241.0029.2.069.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 417

02.12.03.00.26.782.0041.2.089.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 545

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 110

## 1- DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste Pregão **Registro de preço de Hortifruti para um período de 6 (seis) meses**, tudo conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e anexos, visando aquisições futuras.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.1.1** - Para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente às Micro Empresas ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, salvo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme incisos II e III, do artigo 49, do citado Diploma Legal.

**2.2** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

## 3- DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

**3.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.1.2.1** – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.2** - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.3** – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

**3.4** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

**3.4.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

**3.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**3.5** – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 21/2017  
Processo SA/DL nº 24/2017

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 21/2017  
Processo SA/DL nº 24/2017

## 5- DA PROPOSTA

**5.1** - A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada nos termos do Anexo I, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

**5.2** - Deverá estar consignado na proposta:

**5.2.1** - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

**5.2.2** - indicação da marca e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**5.2.3** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;
- b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

**6.2** - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pela Pregoeira após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**6.3** - Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.3.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**6.3.2** - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**6.3.3** - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; e,

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

**6.4** - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.6** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**6.7** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.8** - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.9** - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.9.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital.:

**6.9.2** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**6.9.3** – Declaração de que os produtos ofertados estejam com a rotulagem em conformidade com a legislação em vigor, e que se responsabilizam pelo transporte, estocagem e pela manutenção da qualidade físico-química, sanitária dos produtos ofertados;

**6.9.4** – Declaração expressa da empresa licitante de que reúne as condições necessárias para a apresentação da documentação relacionada no subitem **9.4**, da Cláusula Nona, deste Edital, caso seja adjudicatária, por ocasião da assinatura do contrato.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.5** deste Edital e, o envelope de Documentação de Habilitação.

**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

**7.4.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.5** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.5.4 - que não foram apresentadas amostras, ou, tendo sido apresentadas, foram reprovadas na análise;

7.6 - Caso ocorra a reprovação ou omissão(ões) da(s) amostra(s), a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma vencedora.

7.7 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.8 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.8.1 - Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.8.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8.3 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.12 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 9** e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.14** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.15** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.15.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

**7.16.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.16.2** - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.16.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.17** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.17.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.18** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.19** - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.20** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**7.21** - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**7.22** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.23** - A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**7.24** - A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**7.25** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.26** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**7.27** - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**7.28** - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

**7.29** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula 18.19, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.30** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**7.31** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.32** - Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, A Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**9.1** – A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Estado.

**9.1.1** – O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, do vigente Estatuto das Licitações e Contratos, sujeitando-o à aplicação da multa fixada no artigo 2º, do Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

**9.2** – O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, cujo prazo iniciará-se a partir da data da publicação da respectiva ata.

**9.3** – O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

**9.3.1** – recusar-se a retirar o instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.3.2** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.3.3** – for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração, nos termos dos artigos 7º. e 87, respectivamente, das Leis Federais nº. 8.666/93, alterada posteriormente, e, nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**9.4** – A adjudicatária deverá apresentar, no momento da lavratura da ata de registro de preços comprovação de vistoria fornecida pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal, através de qualquer documento oficial que demonstre que a empresa está apta para seu funcionamento regular.

**9.5** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**9.6** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**9.7** - Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.7.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.8** - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.7.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a ata de registro de preços, serão convocadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.8.1** – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado – DOE e da veiculação na Internet.

**9.9** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

## 10 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**10.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Rua dos Diamantes nº 185, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**10.2** - Só serão emitidos atestados de recebimento se as mercadorias entreguem estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

## 11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**11.1** – Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.

**11.2** – O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

**11.2.1** - Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

**11.2.2** - Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.

**11.3** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2.013, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 11.2** anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**12.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou, caso assim opte na proposta comercial, mediante cheque nominal.

**12.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**12.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.

**12.5** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 12.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**13.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**14.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**14.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**14.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 02 de maio de 2017.

**JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Pregão Nº 21/2017**  
**PROC. SA/DL Nº 24/2017**

1 - A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope nº 01 "Proposta" de que trata o capítulo 4.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, como por exemplo, marca do produto, preços e para identificar o proponente.

3 - Caso o espaço destinado à indicação da marca, tipo ou procedência do produto for insuficiente, o proponente poderá valer-se do verso deste formulário.

Apresentamos nossa proposta para o registro de preço de hortifruti para preparo da merenda escolar e para diversas secretarias, a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID. | QTD. ESTIMADA | R\$ UNIT. | R\$ SUBTOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|-----------|--------------|
| 1    | Abacate manteiga, de primeira, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 22kg, conforme classificação do Boletim CEAGESP.                                                                                                                                                                                 | KG    | 460           |           |              |
| 2    | Abacaxi pérola tipo A gráudo, com aproximadamente 1,2 Kg cada, conforme classificação do Boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                   | KG    | 3.506         |           |              |
| 3    | Abóbora moranga, acondicionada em caixa, com aproximadamente 20Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                               | KG    | 324           |           |              |
| 4    | Abóbora; japonesa (cabotiá); de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em saco de polietileno(850x520)mm; pesando aproximadamente 1,20kgs. | KG    | 732           |           |              |
| 5    | Abobrinha brasileira tipo AA, acondicionada em caixa, com aproximadamente 20 kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                 | KG    | 3.679         |           |              |
| 6    | Acelga tipo extra em maço, acondicionada em caixa, c/ aproximadamente 12 kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                     | KG    | 604           |           |              |
| 7    | Alface crespa tipo extra, acondicionada em engrado com aproximadamente 8 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                     | KG    | 3.464         |           |              |
| 8    | Alho processado; tipo branco; embalado em saco plastico a vacuo; pesando 1kg; acondicionado para transporte em caixas plasticas brancas vazadas; apresentacao graos descascados; com aspecto cor, cheiro                                                                                                       | KG    | 484           |           |              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |        |  |  |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--|--|
|    | e sabor proprio; qualidade firme e intacto; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |        |  |  |
| 9  | Almeirão; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isento de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionado em macos; em caixa pesando aproximadamente 6kgs.                                                                                                                                                                           | KG | 1.057  |  |  |
| 10 | Banana nanica em caixote, com aproximadamente 20 Kg, conforme classificação do Boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KG | 24.230 |  |  |
| 11 | Banana prata, em caixote, com aproximadamente 20 kg, conforme classificação do CEAGESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG | 30     |  |  |
| 12 | Batata inglesa especial, graúda, em sacos com 50 Kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | KG | 11.630 |  |  |
| 13 | Batata doce; rosada; fresca e firme; graúda; cada unidade deve ter peso maior igual 300g; o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho; diferença entre o menor e o maior deve ser no max. De 20%; não apresentar def. Int. E ext. Que prejudiquem deformação grave, broca acima de cinco perfurações; podridão, esverdeamento, brotada, murcho, passado; queimado e lesão com exposição da polpa; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)m; contendo identificação do produto peso líquido, nome e telefone do fornecedor; | KG | 1.784  |  |  |
| 14 | Berinjela tipo AA, acondicionada em caixa com aproximadamente 12 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KG | 200    |  |  |
| 15 | Beterraba tipo extra AA, acondicionada em caixa com aproximadamente 20 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | KG | 1.063  |  |  |
| 16 | Brócolis tipo extra, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KG | 864    |  |  |
| 17 | Cebola tipo extra, acondicionada em saco com aproximadamente 20 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KG | 4745   |  |  |
| 18 | Cenoura tipo extra AA, acondicionada em caixa com aproximadamente 25 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG | 4.870  |  |  |
| 19 | Cheiro verde, em maços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KG | 377    |  |  |
| 20 | Chuchu, tipo extra AA, acondicionado em caixa com aproximadamente 22 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG | 1.948  |  |  |
| 21 | Couve flor tipo extra, em maços com aproximadamente 6 kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG | 657    |  |  |
| 22 | Couve tipo extra, em maços com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | KG | 282    |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |        |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--|--|
|    | aproximadamente 6 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |        |  |  |
| 23 | Goiaba vermelha, acondicionada em caixeta, com aproximadamente 2,5 kg, conforme classificação do Boletim CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                          | KG | 11.377 |  |  |
| 24 | Laranja pêra tipo A, acondicionada em caixa contendo 10 a 13 dúzias, com aproximadamente 25 Kg, conforme classificação do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                         | KG | 1.705  |  |  |
| 25 | Limão; tahiti; de primeira; fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; acondicionado com 32 a 38 dúzias, aproximadamente.                                                                                                                  | KG | 340    |  |  |
| 26 | Maçã nacional fuji, acondicionada em caixa com 80 a 150 unidades – caixa com 18 Kg, conforme classificação do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                     | KG | 13.030 |  |  |
| 27 | Mamão formosa tipo A, acondicionado em caixa com 17 Kg, conforme classificação do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | KG | 5.030  |  |  |
| 28 | Mandioca graúda, em caixa com aproximadamente 23 Kg, conforme classificação do Boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                         |    | 3.320  |  |  |
| 29 | Mandioquinha tipo extra AA, acondicionada em caixa com aproximadamente 22 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                | KG | 832    |  |  |
| 30 | Maracujá de primeira, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 22kg, conforme classificação do Boletim CEAGESP                                                                                                                                                                                                                                                       | KG | 550    |  |  |
| 31 | Melancia redonda ou comprida, graúda, acondicionada em caixa, conforme classificação do Boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                | KG | 4.315  |  |  |
| 32 | Melão Amarelo, acondicionado em caixa com 6 a 7 unidades, com aproximadamente 13 kg, conforme classificação do Boletim CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                            | KG | 1.407  |  |  |
| 33 | Pepino tipo japonês extra AA, acondicionado em caixa com aproximadamente 23 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                              | KG | 2.695  |  |  |
| 34 | Pera; d'água; nacional; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixas de papelão(480x310x260)mm, com 80 a 100 unidades; pesando aproximadamente 20kgs.                                                            | KG | 3.843  |  |  |
| 35 | Pimenta; vermelha; picante; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; acondicionada em caixa de papelão(33cx22lx8a)cm; pesando aproximadamente 2.400 gramas. | KG | 9      |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |        |  |  |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--|--|
| 36                                           | Pimenta doce, de primeira; tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionadas em caixas, pesando aproximadamente 11kgs.                                                                                                                                                                                                                                 | KG | 233    |  |  |
| 37                                           | Pimentão; verde; de primeira; tamanho e coloração uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado em caixas de madeira(495x355x220)mm; pesando aproximadamente 11kgs.                                                                                                                                                                                                     | KG | 115    |  |  |
| 38                                           | Pimentão; vermelho; de primeira; tamanho e coloração uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado em caixas de madeira(495x355x220)mm; pesando aproximadamente 11kgs.                                                                                                                                                                                                  | KG | 36     |  |  |
| 39                                           | Pimentão; amarelo; de primeira; tamanho e coloração uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado em caixas de madeira(495x355x220)mm; pesando aproximadamente 11kgs.                                                                                                                                                                                                   | KG | 36     |  |  |
| 40                                           | Quiabo de primeira, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 22kg, conforme classificação do Boletim CEAGESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                | KG | 357    |  |  |
| 41                                           | Repolho liso tipo extra, acondicionado em engradado, com aproximadamente 25 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KG | 4.068  |  |  |
| 42                                           | Rucula; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em engradados de madeira(600x450x360)mm; em macos; pesando aproximadamente 6kgs. | KG | 785    |  |  |
| 43                                           | Tangerina Morcot A, acondicionada em caixa com aproximadamente 22kg, conforme classificação do Boletim CEAGESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KG | 3.923  |  |  |
| 44                                           | Tomate salada tipo extra AA, acondicionado em caixa com aproximadamente 25 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | KG | 12.110 |  |  |
| 45                                           | Vagem macarrão tipo extra AA, acondicionada em caixa com aproximadamente 18 Kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KG | 2.146  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |        |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |        |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



I – O prazo de validade de nossa proposta é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA** são **irreajustáveis**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 21/2017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO**

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**CPF:**

**RG:**

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



## **ANEXO II**

### **Minuta de Termo de Credenciamento**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

**Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_



**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

**PROCESSO SAF/SL Nº \_\_\_\_/2017**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, RG: nº \_\_\_\_\_, Secretário(a) \_\_\_\_\_, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017, representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem REGISTRAR os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preço(s) do(s) item(s) dela constante(s), nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - O(s) preço(s) registrado(s) têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(s):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



| ITEM                 | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE<br>ESTIMADA DE<br>CONSUMO | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|----------------------|-----------|-------|--------------------------------------|-----------|-----------|
|                      |           |       |                                      |           |           |
|                      |           |       |                                      |           |           |
|                      |           |       |                                      |           |           |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |           |       |                                      |           |           |

## 2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.2 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Ordem de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos :

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Ordem de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4 – O objeto da presente Ata será entregue no \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 – Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Ordens de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

#### 4 – **DAS PENALIDADES**

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Ordem de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **FORNECEDORA**, ou, através de cheque nominal em seu favor, caso opte por esta forma em sua proposta.

## 6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

## 7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Ordem de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PREFEITURA

TESTEMUNHAS

FORNECEDORA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** “**Das condições para participação**”, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº \_\_\_\_/2.017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Nome e nº da identidade do representante legal**



**ANEXO VI**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem  
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no  
artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de  
dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e  
favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

**Microempresa** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

☐

**Empresa de pequeno porte** e não haver  
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VII

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.